DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.623, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.064, de 04 de dezembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramentodo processo de concessão do incentivo financeiro para os municípios que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 desetembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabeleceos critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria GM n° 316, de 02 de fevereiro de 2020¸ que suspende a transferência do recurso financeiro destinado ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD);
- a Portaria nº 668, de 01 de abril de 2020, que credencia municípios a receberem incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD);
- a Portaria nº 1.310, de 18 de maio de 2020, que suspende a transferência do recurso financeiro destinado ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.064, de 04 de dezembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro para os municípios que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.164, de 01 de junho de 2020, que aprova a alteraçãodo Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.064, de 04 de dezembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro para os municípios que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.441, de 15 de junho de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.064, de 04 de dezembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução emonitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro para os municípios que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentáriasno Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.521, de 22 de setembro de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.064, de 04 de dezembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro para os municípios que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG n° 6.945, de 04 de dezembro de 2019, que estabeleceu as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro

complementar aos Municípios que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 7.084, de 17 de abril de 2020, que estabelece, em caráter excepcional e provisório, as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio dos Programas e Serviços Estaduais, no âmbito do SUS/MG;

- a Resolução SES/MG nº 7.122, de 01 de junho de 2020, que altera os Artigos 3º, 4º, 9º e 10 e o Anexo III da Resolução SES/MG n° 6.945/2019, que estabeleceu as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar aos Municípios que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 7.547, de 15 de junho de 2021, que altera o Artigo 6° da Resolução SES/MG nº 6.945, de 04 de dezembro de 2019, que estabelece as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar aos Municípios que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 7.722, de 22 de setembro de 2021, que inclui o § 3º no Art. 5º, altera o inciso I do Art. 7º, inclui o §4º no Art. 10º e o Anexo VI na Resolução SES/MG n° 6.945, de 04 de dezembro de 2019, que estabeleceu as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar aos Municípios que possuem Laboratórios Regionais de Prótese Dentária;

- a Resolução CES/MG nº 72, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023;

- a necessidade de garantir à população o acesso integral às ações de Saúde Bucal;

- a necessidade de ampliar a oferta de Prótese Odontológica para população do estado de Minas Gerais;

- a necessidade de qualificação dos dados disponibilizados nos sistemas de informação do SUS como fonte para monitoramento e avaliação dos serviços;

- a necessidade de se fortalecer o entendimento e a utilização dos indicadores de saúde bucal; no planejamento e avaliação da atenção;

- a necessidade de inclusão dos municípios credenciados pelo Ministério da Saúde para recebimento do incentivo complementar estadual referente aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 280ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de novembro de 2021.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.064, de 04 dedezembro de 2019, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Revogar a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.521, de 22 de setembro de 2021.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.623, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.861, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o Art. 5º, Art. 7º, Art. 10º e o Anexo VI da Resolução SES/MG n° 6.945, de 04 de dezembro de 2019, que estabeleceu as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar aos Municípios que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos desaúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normasde fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.623, de 17 de novembro de 2021, que

aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.064, de 04 de dezembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro para os municípios que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 5º da Resolução SES/MG n° 6.945, de 04 de dezembro 2019, para inclusão do §3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

§ 3º - No exercício de 2021, o incentivo financeiro de que trata o caput será acrescido de R$ 324.248,78 (trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), que ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária n° 4291. 10. 302.158.4463.0001- 444142- 10.1 "(nr).

Art. 2º - Alterar o inciso I do Art. 7° da Resolução SES/MG n° 6.945, de 04 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 7º (...) I - enviar à Coordenação Estadual de Saúde Bucal, por meio das Unidades Regionais de Saúde, um ofício pleiteando a adesão ao incentivo estadual, no período de 1º de janeiro à 31 de março, a partir do ano subsequente à habilitação do Laboratório Regional de Prótese Dentária junto ao Ministério da Saúde"(nr).

Art. 3º - Alterar o Art. 10 da Resolução SES/MG n° 6.945, de 04 de dezembro de 2019, para inclusão dos §§4º e 5º, que passam a vigorar com a seguinte Redação:

Art 10 (...)

§ 4º - No exercício de 2021, o recebimento do incentivo que trata o Art. 5º desta Resolução ocorrerá nos termos da Resolução SES/MG nº 7.084, de 17 de abril de 2020, que estabelece, em caráter excepcional e provisório, as normas de repasse, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo de custeio dos Programas e Serviços Estaduais, no âmbito do SUS/MG.

§ 5º - No exercício de 2021 e considerando a Resolução SES/MG nº 7.084, de 17 de abril de 2020, os municípios que assinarem os referidos Termos de Compromisso no

Sigres entre os dias 01 de novembro de 2021 e 30 de novembro de 2021 ficarão dispensados do monitoramento para o ano de 2021. ”(nr)

Art. 4º - Incluir o Anexo VI na Resolução SES/MG n° 6.945, 04 de dezembro de 2019, que elenca os municípios com Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) cadastrados e os recursos financeiros do exercício de 2021, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 5º - Revogar a Resolução SES/MG nº 7.722, de 22 de setembro de 2021.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.861 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.861, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

"ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.945, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

MUNICÍPIOS COM LRPD CADASTRADOS RECURSOS FINANCEIROS DO EXERCÍCIO 2021"(nr)

MUNICÍPIOS COM LRPD CADASTRADOS		RECURSOS FINANCEIROS DO EXERCÍCIO 2021 (R$)
1	ABADIA DOS DOURADOS	9.536,78
2	ABRE CAMPO	9.536,78
3	ÁGUA BOA	9.536,78
4	AGUANIL	9.536,78
5	ÁGUAS FORMOSAS	9.536,78
6	ÁGUAS VERMELHAS	9.536,78
7	ALÉM PARAÍBA	9.536,78
8	ALFENAS	9.536,78
9	ALMENARA	9.536,78
10	ALPERCATA	9.536,78
11	ALPINÓPOLIS	9.536,78
12	ALTO CAPARAÓ	9.536,78
13	ALTO JEQUITIBÁ	9.536,78
14	ALTO RIO DOCE	9.536,78
15	ANGELÂNDIA	9.536,78
16	ANTÔNIO CARLOS	9.536,78
17	ARAÇUAÍ	9.536,78
18	ARCOS	9.536,78
19	ARGIRITA	9.536,78
20	ARICANDUVA	9.536,78
21	ASTOLFO DUTRA	9.536,78
22	ATALÉIA	9.536,78

23	BALDIM	9.536,78
24	BANDEIRA	9.536,78
25	BARÃO DE COCAIS	9.536,78
26	BELO HORIZONTE	9.536,78
27	BELO ORIENTE	9.536,78
28	BERILO	9.536,78
29	BERIZAL	9.536,78
30	BOA ESPERANÇA	9.536,78
31	BOCAIÚVA	9.536,78
32	BOM DESPACHO	9.536,78
33	BONITO DE MINAS	9.536,78
34	BORDA DA MATA	9.536,78
35	BOTUMIRIM	9.536,78
36	BRÁS PIRES	9.536,78
37	BRASILÂNDIA DE MINAS	9.536,78
38	BRASÍLIA DE MINAS	9.536,78
39	BRAÚNAS	9.536,78
40	BRUMADINHO	9.536,78
41	BUENÓPOLIS	9.536,78
42	BUGRE	9.536,78
43	BURITIS	9.536,78
44	BURITIZEIRO	9.536,78
45	CACHOEIRA DA PRATA	9.536,78
46	CACHOEIRA DE PAJEÚ	9.536,78
47	CAIANA	9.536,78
48	CAMACHO	9.536,78
49	CAMBUÍ	9.536,78
50	CAMBUQUIRA	9.536,78
51	CAMPANÁRIO	9.536,78
52	CAMPO BELO	9.536,78
53	CANA VERDE	9.536,78
54	CANDEIAS	9.536,78
55	CAPARAÓ	9.536,78

56	CAPELA NOVA	9.536,78
57	CAPELINHA	9.536,78
58	CAPINÓPOLIS	9.536,78
59	CAPITÃO ANDRADE	9.536,78
60	CAPITOLIO	9.536,78
61	CARAÍ	9.536,78
62	CARANDAÍ	9.536,78
63	CARATINGA	9.536,78
64	CARLOS CHAGAS	9.536,78
65	CARMO DA MATA	9.536,78
66	CARMÓPOLIS DE MINAS	9.536,78
67	CARNEIRINHO	9.536,78
68	CARVALHOS	9.536,78
69	CASCALHO RICO	9.536,78
70	CÁSSIA	9.536,78
71	CATAGUASES	9.536,78
72	CATAS ALTAS DA NORUEGA	9.536,78
73	CATUJI	9.536,78
74	CATUTI	9.536,78
75	CEDRO DO ABAETÉ	9.536,78
76	CENTRAL DE MINAS	9.536,78
77	CENTRALINA	9.536,78
78	CHAPADA DO NORTE	9.536,78
79	CHAPADA GAÚCHA	9.536,78
80	CIPOTÂNEA	9.536,78
81	CLARO DOS POÇÕES	9.536,78
82	CLÁUDIO	9.536,78
83	COIMBRA	9.536,78
84	COMERCINHO	9.536,78
85	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	9.536,78
86	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	9.536,78
87	CÔNEGO MARINHO	9.536,78
88	CONSELHEIRO PENA	9.536,78

89	CONTAGEM	9.536,78
90	CORAÇÃO DE JESUS	9.536,78
91	COROMANDEL	9.536,78
92	CORONEL FABRICIANO	9.536,78
93	CÓRREGO DANTA	9.536,78
94	CÓRREGO NOVO	9.536,78
95	CRISÓLITA	9.536,78
96	CRISTAIS	9.536,78
97	CRISTÁLIA	9.536,78
98	CRUZÍLIA	9.536,78
99	CUPARAQUE	9.536,78
100	CURRAL DE DENTRO	9.536,78
101	CURVELO	9.536,78
102	DESCOBERTO	9.536,78
103	DESTERRO DO MELO	9.536,78
104	DIVINÉSIA	9.536,78
105	DIVINO	9.536,78
106	DIVINO DAS LARANJEIRAS	9.536,78
107	DIVISA ALEGRE	9.536,78
108	DIVISÓPOLIS	9.536,78
109	DOM BOSCO	9.536,78
110	DORES DE GUANHÃES	9.536,78
111	DORES DO INDAIÁ	9.536,78
112	DORES DO TURVO	9.536,78
113	DORESÓPOLIS	9.536,78
114	ENGENHEIRO CALDAS	9.536,78
115	ENGENHEIRO NAVARRO	9.536,78
116	ENTRE FOLHAS	9.536,78
117	ERVÁLIA	9.536,78
118	ESPERA FELIZ	9.536,78
119	ESPINOSA	9.536,78
120	ESTRELA DO INDAIÁ	9.536,78
121	ESTRELA DO SUL	9.536,78

122	EXTREMA	9.536,78
123	FELÍCIO DOS SANTOS	9.536,78
124	FELISBURGO	9.536,78
125	FERVEDOURO	9.536,78
126	FORMOSO	9.536,78
127	FORTUNA DE MINAS	9.536,78
128	FRANCISCO BADARÓ	9.536,78
129	FRANCISCO SÁ	9.536,78
130	FRANCISCÓPOLIS	9.536,78
131	FREI GASPAR	9.536,78
132	FREI INOCÊNCIO	9.536,78
133	FRONTEIRA	9.536,78
134	FRONTEIRA DOS VALES	9.536,78
135	FRUTA DE LEITE	9.536,78
136	FRUTAL	9.536,78
137	GALILÉIA	9.536,78
138	GAMELEIRAS	9.536,78
139	GOIABEIRA	9.536,78
140	GONZAGA	9.536,78
141	GOUVEIA	9.536,78
142	GOVERNADOR VALADARES	9.536,78
143	GRÃO MOGOL	9.536,78
144	GRUPIARA	9.536,78
145	GUARACIAMA	9.536,78
146	GUARARÁ	9.536,78
147	GUAXUPÉ	9.536,78
148	GUIDOVAL	9.536,78
149	GUIRICEMA	9.536,78
150	GURINHATÃ	9.536,78
151	IAPU	9.536,78
152	IBIAÍ	9.536,78
153	IBIRACI	9.536,78
154	IBIRACATU	9.536,78

155	IGARAPÉ	9.536,78
156	ILICÍNEA	9.536,78
157	IMBÉ DE MINAS	9.536,78
158	INDAIABIRA	9.536,78
159	INDIANÓPOLIS	9.536,78
160	INHAÚMA	9.536,78
161	IPABA	9.536,78
162	IPANEMA	9.536,78
163	IPATINGA	9.536,78
164	IPIAÇU	9.536,78
165	IRAÍ DE MINAS	9.536,78
166	ITABIRITO	9.536,78
167	ITACARAMBI	9.536,78
168	ITAGUARA	9.536,78
169	ITAIPÉ	9.536,78
170	ITAJUBÁ	9.536,78
171	ITAMARANDIBA	9.536,78
172	ITAMBACURI	9.536,78
173	ITAMOGI	9.536,78
174	ITAPAGIPE	9.536,78
175	ITAÚ DE MINAS	9.536,78
176	ITAÚNA	9.536,78
177	ITINGA	9.536,78
178	ITUETA	9.536,78
179	ITUIUTABA	9.536,78
180	ITURAMA	9.536,78
181	ITUTINGA	9.536,78
182	JACINTO	9.536,78
183	JAGUARAÇU	9.536,78
184	JAÍBA	9.536,78
185	JAMPRUCA	9.536,78
186	JANAÚBA	9.536,78
187	JANUÁRIA	9.536,78

188	JAPONVAR	9.536,78
189	JENIPAPO DE MINAS	9.536,78
190	JEQUERI	9.536,78
191	JEQUITAÍ	9.536,78
192	JEQUITIBÁ	9.536,78
193	JEQUITINHONHA	9.536,78
194	JOAÍMA	9.536,78
195	JOÃO PINHEIRO	9.536,78
196	JORDÂNIA	9.536,78
197	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	9.536,78
198	JOSENÓPOLIS	9.536,78
199	JURAMENTO	9.536,78
200	JURUAIA	9.536,78
201	JUVENÍLIA	9.536,78
202	LADAINHA	9.536,78
203	LAGOA DA PRATA	9.536,78
204	LAGOA DOS PATOS	9.536,78
205	LAGOA DOURADA	9.536,78
206	LAGOA FORMOSA	9.536,78
207	LAGOA GRANDE	9.536,78
208	LAJINHA	9.536,78
209	LAVRAS	9.536,78
210	LEOPOLDINA	9.536,78
211	LIMEIRA DO OESTE	9.536,78
212	LONTRA	9.536,78
213	LUISBURGO	9.536,78
214	LUISLÂNDIA	9.536,78
215	MACHACALIS	9.536,78
216	MALACACHETA	9.536,78
217	MAMONAS	9.536,78
218	MANGA	9.536,78
219	MANHUAÇU	9.536,78
220	MANHUMIRIM	9.536,78

221	MARILAC	9.536,78
222	MÁRIO CAMPOS	9.536,78
223	MARLIÉRIA	9.536,78
224	MARTINS SOARES	9.536,78
225	MATA VERDE	9.536,78

226	MATERLÂNDIA	9.536,78
227	MATIAS CARDOSO	9.536,78
228	MATO VERDE	9.536,78
229	MEDINA	9.536,78
230	MERCÊS	9.536,78
231	MESQUITA	9.536,78
232	MINAS NOVAS	9.536,78
233	MIRABELA	9.536,78
234	MIRAÍ	9.536,78
235	MOEMA	9.536,78
236	MONTALVÂNIA	9.536,78
237	MONTE ALEGRE DE MINAS	9.536,78
238	MONTE AZUL	9.536,78
239	MONTE CARMELO	9.536,78
240	MONTE FORMOSO	9.536,78
241	MONTES CLAROS	9.536,78
242	MONTEZUMA	9.536,78
243	MORADA NOVA DE MINAS	9.536,78
244	MUTUM	9.536,78
245	NAQUE	9.536,78
246	NEPOMUCENO	9.536,78
247	NINHEIRA	9.536,78
248	NOVA LIMA	9.536,78
249	NOVA MÓDICA	9.536,78
250	NOVA PORTEIRINHA	9.536,78
251	NOVA SERRANA	9.536,78
252	NOVO CRUZEIRO	9.536,78
253	NOVO ORIENTE DE MINAS	9.536,78
254	ONÇA DE PITANGUI	9.536,78
255	ORATÓRIOS	9.536,78
256	OURO VERDE DE MINAS	9.536,78
257	PADRE CARVALHO	9.536,78
258	PADRE PARAÍSO	9.536,78

259	PAI PEDRO	9.536,78
260	PALMA	9.536,78
261	PALMÓPOLIS	9.536,78
262	PARÁ DE MINAS	9.536,78
263	PASSA TEMPO	9.536,78
264	PATROCÍNIO	9.536,78
265	PAULA CÂNDIDO	9.536,78
266	PAULISTAS	9.536,78
267	PAVÃO	9.536,78
268	PEÇANHA	9.536,78
269	PEDRA BONITA	9.536,78
270	PEDRA DOURADA	9.536,78
271	PEDRALVA	9.536,78
272	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	9.536,78
273	PEDRO LEOPOLDO	9.536,78
274	PEDRO TEIXEIRA	9.536,78
275	PEQUERI	9.536,78
276	PERDIGÃO	9.536,78
277	PERDÕES	9.536,78
278	PERDIZES	9.536,78
279	PERIQUITO	9.536,78
280	PESCADOR	9.536,78
281	PIEDADE DE CARATINGA	9.536,78
282	PINGO-D´ÁGUA	9.536,78
283	PINTÓPOLIS	9.536,78
284	PIRACEMA	9.536,78
285	PIRAPORA	9.536,78
286	PIRAÚBA	9.536,78
287	PITANGUI	9.536,78
288	PIUMHI	9.536,78
289	POÇO FUNDO	9.536,78
290	POÇOS DE CALDAS	9.536,78
291	PONTE NOVA	9.536,78

292	PONTO CHIQUE	9.536,78
293	PONTO DOS VOLANTES	9.536,78
294	PORTEIRINHA	9.536,78
295	POTÉ	9.536,78
296	PRATA	9.536,78
297	PRATINHA	9.536,78
298	PRESIDENTE KUBITSCHEK	9.536,78
299	RAUL SOARES	9.536,78
300	RESPLENDOR	9.536,78
301	RIACHINHO	9.536,78
302	RIACHO DOS MACHADOS	9.536,78
303	RIO DO PRADO	9.536,78
304	RIO DOCE	9.536,78
305	RIO ESPERA	9.536,78
306	RIO NOVO	9.536,78
307	RIO PARANAÍBA	9.536,78
308	RIO PARDO DE MINAS	9.536,78
309	RODEIRO	9.536,78
310	ROMARIA	9.536,78
311	ROSÁRIO DA LIMEIRA	9.536,78
312	RUBELITA	9.536,78
313	RUBIM	9.536,78
314	SACRAMENTO	9.536,78
315	SALTO DA DIVISA	9.536,78
316	SANTA BÁRBARA DO LESTE	9.536,78
317	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	9.536,78
318	SANTA CRUZ DE SALINAS	9.536,78
319	SANTA FÉ DE MINAS	9.536,78
320	SANTA HELENA DE MINAS	9.536,78
321	SANTA JULIANA	9.536,78
322	SANTA LUZIA	9.536,78
323	SANTA MARIA DO SALTO	9.536,78
324	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	9.536,78

325	SANTA RITA DO IBITIPOCA	9.536,78
326	SANTA RITA DE MINAS	9.536,78
327	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	9.536,78
328	SANTA VITÓRIA	9.536,78
329	SANTANA DE CATAGUASES	9.536,78
330	SANTANA DO DESERTO	9.536,78
331	SANTANA DO JACARÉ	9.536,78
332	SANTANA DO PARAÍSO	9.536,78
333	SANTANA DO PIRAMA	9.536,78
334	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	9.536,78
335	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	9.536,78
336	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	9.536,78
337	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	9.536,78
338	SÃO FÉLIX DE MINAS	9.536,78
339	SÃO FRANCISCO DE PAULA	9.536,78
340	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	9.536,78
341	SÃO GERALDO	9.536,78
342	SÃO GERALDO DA PIEDADE	9.536,78
343	SÃO GONÇALO DO PARÁ	9.536,78
344	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	9.536,78
345	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	9.536,78
346	SÃO JOÃO DA LAGOA	9.536,78
347	SÃO JOÃO DA PONTE	9.536,78
348	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	9.536,78
349	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	9.536,78
350	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	9.536,78
351	SÃO JOÃO DO PACUÍ	9.536,78
352	SÃO JOÃO DO ORIENTE	9.536,78
353	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	9.536,78
354	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	9.536,78
355	SÃO JOSÉ DA BARRA	9.536,78
356	SÃO JOSÉ DO DIVINO	9.536,78
357	SÃO MIGUEL DO ANTA	9.536,78

358	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	9.536,78
359	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	9.536,78
360	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	9.536,78
361	SÃO TOMÁS DE AQUINO	9.536,78
362	SARDOÁ	9.536,78
363	SARZEDO	9.536,78
364	SEM PEIXE	9.536,78
365	SENADOR JOSÉ BENTO	9.536,78
366	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	9.536,78
367	SENHORA DE OLIVEIRA	9.536,78
368	SERRA AZUL DE MINAS	9.536,78
369	SERRA DA SAUDADE	9.536,78
370	SERRA DO SALITRE	9.536,78
371	SETE LAGOAS	9.536,78
372	SETUBINHA	9.536,78
373	SILVEIRÂNIA	9.536,78
374	SIMONÉSIA	9.536,78
375	SOBRÁLIA	9.536,78
376	TABULEIRO	9.536,78
377	TAIOBEIRAS	9.536,78
378	TEIXEIRAS	9.536,78
379	TIMÓTEO	9.536,78
380	TIROS	9.536,78
381	TOCANTINS	9.536,78
382	TRÊS MARIAS	9.536,78
383	TRÊS PONTAS	9.536,78
384	TUMIRITINGA	9.536,78
385	TUPACIGUARA	9.536,78
386	TURMALINA	9.536,78
387	UBÁ	9.536,78
388	UBERABA	9.536,78
389	UMBURATIBA	9.536,78
390	UNIÃO DE MINAS	9.536,78

391	URUCUIA	9.536,78
392	VARGEM ALEGRE	9.536,78
393	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	9.536,78
394	VARGINHA	9.536,78
395	VARZELÂNDIA	9.536,78
396	VERDELÂNDIA	9.536,78
397	VEREDINHA	9.536,78
398	VESPASIANO	9.536,78
399	VIRGEM DA LAPA	9.536,78
400	VIRGOLÂNDIA	9.536,78
401	VISCONDE DO RIO BRANCO	9.536,78
	Total	**3.824.248,78**